



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**  
**SEJUF**

---

**CONTRATO N. 093/2009/SEFAZ/FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT**, aqui denominado **CONTRATADO**, empresa pública, inscrita no CNPJ n. 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FERNANDO CALDART**, Diretor Presidente, portador do RG n.º 3.146.462-5 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 346.272.781-87, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **DISPENSA N. 011/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ**, com fundamento no artigo 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação do Centro de Processamento de Dados – CEPROMAT para desenvolvimento de software em ambiente Web para publicação e acompanhamento de ações do Programa de Modernização da Gestão Pública, atendo ao disposto no Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto descrito no item 2.1., da Cláusula Segunda, constitui das atividades descritas no Anexo I deste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato;

4.2. As atividades contratadas serão realizadas no CEPROMAT, situado no Palácio Paiaguás, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT e serão disponibilizados na internet, no ambiente do Governo Transparente;

4.2.1. O treinamento no software será realizado na SEFAZ;

4.2.2. Os testes no software a serem realizados pelo cliente serão realizados na SEFAZ;

4.3. O objeto deste contrato será recebido pela COTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo II, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, o qual se dará por meio de confirmação e aceite nos relatórios das atividades executadas mensalmente;

4.4. A Contratada receberá o pagamento, após cumpridas as formalidades de entrega referenciadas a seguir:

4.4.1. Concepção – 20%;

4.4.2. Projeto – 30%;

4.4.3. Implementação – 40%;

4.4.4. Implantação – 10%;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato;

4.6. O recebimento dos objetos contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.7. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato;

4.8. Em obediência ao artigo 3º, combinado com o art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.9. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.7., sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela fiel e perfeita prestação do serviço contratado a Secretaria de Estado de Fazenda por intermédio do FUNGEFAZ pagará à Contratada o **Valor Global de R\$ 74.045,00 (setenta e quatro mil reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondendo ao total de 251 (duzentos e cinquenta e um) Pontos de Função, sendo que o valor de cada ponto é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

5.1.1. A Contratada receberá o pagamento, em parcela única, após cumpridas as formalidades de entrega referenciadas no item 4.4;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação,

enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;

**5.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**5.3.2.** Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**5.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Planejamento e Qualidade em TI – GEPQ/COTI, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;

**5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:

**5.5.1.** número do contrato;

**5.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.6.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**5.7.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

**5.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.10.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento e a execução do objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**5.11.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**5.12.** Conforme disposto no Decretos n. 8.199/2006 e suas alterações, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

**5.12.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

**5.12.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

**5.12.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.13.** O pagamento da Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento contratado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 13/10/2009 e término previsto para o dia 13/04/2010, podendo, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**6.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Projeto Atividade:** 2009

**Classificação Orçamentária:** 3391-3919

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Executar e Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na Proposta Comercial, observadas as demais disposições legais;

**8.2.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

**8.2.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Secretaria de Estado de Fazenda;

**8.2.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

**8.2.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Contrato;

**8.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus técnicos, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;

**8.2.9.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.10.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

**8.2.11.** Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**8.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;

**8.2.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;

**8.2.14.** Identificar, relatar e propor soluções à Secretaria de Estado de Fazenda sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;

**8.2.15.** Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

**8.2.16.** Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

**8.2.17.** Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

### **8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006 e suas alterações que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da SEFAZ, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

**8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**8.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.4.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

**8.3.5.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

**8.3.6.** A SEFAZ alocará um Gestor de projeto durante todo o período de vigência do Contrato para o CEPROMAT, de modo a compor e acompanhar a execução das atividades e especificações sobre o modelo de desenvolvimento e de negócio;

**8.3.7.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**8.3.8.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

**9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

**9.1.1.1.** Advertência;

**9.1.1.2.** Multa;

**9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**9.2.** Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**9.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**9.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS**

**10.1.** No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

**10.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início ao fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de fornecimento;

**10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

**10.1.1.3.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da execução do objeto contratado;

**10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

- 11.3.3.** A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;
- 11.3.4.** A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.
- 11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA**

**12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

- 13.1.** A Gerência de Planejamento e Qualidade em TI – GEPQ é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 13.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:
- 13.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;
- 13.4.2.** Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Dispensa de Licitação n. 011/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**13.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**14.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**14.6.** A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**14.7.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**LUIZ FERNANDO CALDART  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

## ANEXO I

### 1. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE SOFTWARE

#### **1.1. Objetivo**

Esta ERS (Especificação de Requisitos de Software) contempla a especificação dos requisitos para o desenvolvimento do Site Dinâmico para a gestão do PMGP – Programa de Modernização da Gestão Pública, no ambiente do Governo Transparente, bem como para a publicação das informações referentes a execução do Programa aos envolvidos no projeto e ao cidadão.

### 2. DESCRIÇÃO GERAL DO PRODUTO

#### **2.1. Descrição dos Requisitos Funcionais**

##### **Módulo Data Mart**

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| <b>F1</b> | <b>Aplicativo de carga de dados</b> |
|-----------|-------------------------------------|

Esta funcionalidade tem por objetivo a extração dos dados relativos ao gerenciamento das metas da receita e da despesa do ambiente MS-ACESS. Será executada automaticamente (deste que o acesso ao ambiente MS-ACESS esteja disponível), conforme a periodicidade a ser definida pelo cliente, promovendo cargas incrementais.

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| <b>F2</b> | <b>Manter <i>log</i> de carga de dados</b> |
|-----------|--------------------------------------------|

A funcionalidade tem por objetivo gerar um *log* das cargas de dados executadas contendo as seguintes informações:

- Nome do arquivo;
- Data/hora de execução da carga de dados;
- Números de registros lidos;
- Número de registros rejeitados por falha.

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| <b>F3</b> | <b>Consultas/Relatórios</b> |
|-----------|-----------------------------|

Esta funcionalidade tem por objetivo criar no ambiente SIGMT (Sistema da Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso) até 15 relatórios ou consultas pré-definidas que apresentem informações do universo contemplado nesta proposta.

|           |                           |
|-----------|---------------------------|
| <b>F4</b> | <b>Painel de consulta</b> |
|-----------|---------------------------|

Esta funcionalidade tem por objetivo oferecer recursos para a construção de novas consultas pelo cliente, utilizando a ferramenta Business Object (B.O.).

#### **Módulo Site de Programa de Modernização da Gestão Pública – SEFAZ**

Este site permitirá a disponibilização das informações ao público, sendo acessível via internet no Portal do Governo Transparente.

Contemplará funcionalidades públicas, funcionalidades administrativas e funcionalidade de gestão do PMGP.

#### **Funcionalidades Públicas**

Consistem da área em que serão disponibilizadas informações para acesso público, em uma estrutura hierárquica de Menu/sub-menu, onde poderão ser exibidas informações sobre o Programa, ações do Programa, Agendas e Resultados do Programa. Os itens serão exibidos de acordo como cadastramento realizado pelo usuário administrador.

#### **Funcionalidades Administrativas**

Consistem da área do site acessível a usuários autorizados pela SEFAZ para administrar as informações a serem disponibilizadas no site. Este módulo deverá ser acessível via Internet com acesso autorizado. Contemplará as funcionalidades que permitam a publicação e atualização das informações públicas, permitindo a manutenção do menu e a inclusão de banners e popups.

#### **Funcionalidade de Gestão do PMGP**

Consiste dos recursos de colaboração que serão implementados com o objetivo de oferecer uma interface para comunicação e integração entre os gestores das metas. Será de acesso restrito aos usuários autorizados pela SEFAZ e permitirá a visualização do andamento das metas, a troca de mensagens entre o pessoal autorizado e anexar documentos.